



A Constituição Federal e a Legislação Trabalhista garantem adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas. Os trabalhadores do Sistema Petrobrás que atuam em áreas operacionais e, portanto, são expostos aos riscos da indústria petrolífera, têm direito ao Adicional de Periculosidade de 30%. A partir de 1961, os gestores da empresa estenderam essa remuneração também para os trabalhadores de regime administrativo, fato que passou a ser denunciado reiteradamente pelo Ministério Público do Trabalho.

Em vez de corrigir o erro, a Petrobrás aumentou a distorção, criando outras rubricas, como a Vantagem Pessoal (VP) e depois a Remuneração Mínima de Nível e Regime (RMNR), imposta pela empresa em 2007 sob a justificativa de tentar evitar a evasão dos novos empregados, sobretudo da área administrativa, impactados pela herança maldita dos governos neoliberais, quando a categoria ficou mais de dez anos sem avanços de níveis e com salários achatados.

“A regra da RMNR foi redigida unilateralmente pela empresa, meses antes da negociação do Acordo Coletivo de 2007, e imposta à FUP e aos sindicatos como condição para a implementação do novo Plano de Cargos, esse sim negociado bilateralmente por muito tempo”, lembra o assessor jurídico da FUP, Normando Rodrigues. “Com uma mão, a Petrobrás aceitou o PCAC negociado e com a outra o tornou letra morta, via RMNR”, revela.

Junto com a RMNR, foi criado um “Complemento” onde foram incorporados adicionais inerentes a regime e condições de trabalho, inclusive o de Periculosidade. A FUP e seus sindicatos alertaram para as distorções criadas entre as remunerações de trabalhadores de áreas operacionais e administrativas. Buscou-se a releitura da cláusula do Acordo Coletivo, visando deixar os adicionais de fora do cálculo do Complemento.

A redação do parágrafo 3º da Cláusula do ACT referente à RMNR fez a ressalva: “...sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas (adicionais), podendo resultar (a remuneração) em valor superior à RMNR.” O que estava em disputa no julgamento no TST foi justamente a correta interpretação desta Cláusula, o que a Petrobrás se negava a fazer.

“Com a importante vitória que garantimos no TST, os patrões não poderão suprimir os adicionais de trabalhadores que atuam em ambientes nocivos, como vem fazendo a Petrobrás ao igualar os petroleiros de refinarias, plataformas e terminais a trabalhadores que estão em prédios administrativos, fora de áreas classificadas como de risco”, explica o coordenador geral da FUP, Simão Zanardi.